



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



Processo Administrativo nº. 028/2018

CONTRATO N° 040/2018

342

Termo de Contrato nº 040/2018 por Pregão Presencial de nº 002/2018, para aquisição de computadores e equipamentos de informática, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a Empresa **DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, conforme segue.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a empresa **DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº. 11.264.692/0001-00**, sediada à Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 2501, Ed. Profissional Center, Salas 1018 e 1019, Brotas, CEP 40.280-901, Salvador-Ba, neste ato representada pelo Sr. **JÂNIO WILLIAMS SANTOS REIS**, portador da cédula de identidade nº 03071551-29, CPF/MF nº 637.948.535-04, residente à Av. Arnaldo Lopes da Silva, nº. 171, Stiep, Salvador-BA, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 002/2018**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

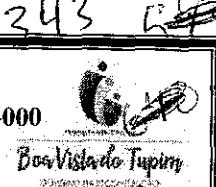
1.1 Constitui o objeto do presente contrato o **fornecimento de computadores e equipamentos de informática**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 002/2018, objeto das Emendas Parlamentar 13862.190000/1170-03 e 13862.190000/1170-04, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integral este instrumento, conforme segue:

ITEM	DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Computador - Especificações Mínimas: Que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador DESKTOP com processador no mínimo INTEL CORE i3 ou ADM - A10 ou similar; disco rígido de 500 gigabytes; memória RAM de 8 gigabytes, em 2 módulos idênticos de 4 gigabytes cada do tipo SDRAM DDR4 2.133 MHZ ou superior operando em modalidade DUAL CHANNEL; placa principal com arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX; pelo menos 1 SLOT PCI-EXPRESS 2.0 X 16 ou superior; sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; adaptador de vídeo integrado de no mínimo 1 GIGABYTE de memória; suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido; 2 saídas de vídeo sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, DISPLAY PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD ROM; teclado USB, ABNT 2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, SCROLL (com fio), monitor de LED 19 polegadas 9WIDESCREEN 16:9; interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 B/G/N;	DIXAM DA10+PCTOP MLP195+C3TECH KB-11BK/MS- 20BK+WINDOWS 10 PRO 64 BITS	21	UND.	2.090,00	43.890,00

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



	sistema operacional WINDOWS 10 PRO (64 BITS); fonte compatível que suporte toda a configuração exigida;					
02	Impressora a laser. Especificações mínimas: Que esteja em linha de produção pelo fabricante, com padrão de cor monocromático, resolução mínima de 1200 x 1200 DPI, velocidade de 35 páginas por minuto PPM, que suporte tamanho de papel A 5, A4, Carta e ofício, capacidade de entrada de 200 folhas, ciclo mensal de 50.000 páginas, que permita compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e wifi 802.11 b/g/n, impressão frente e verso automática.	BROTHER HL-L5202DW	2	UND.	1.950,00	3.900,00
03	Leitor de código de barras. Especificações mínimas: que esteja em linha de produção pelo fabricante, tipo pistola manual com feixe de luz bidirecional, fonte de luz laser 650 NM, indicador sonoro de leitura, velocidade de leitura de 100 linhas por segundo, com capacidade de ler etiquetas de código de barras com 16 cm ou mais de largura, capacidade de decodificação dos códigos: UPC/EAN, UPC/EAN com complementos, UCC/EAN 128, código 39, código 39 FULL ASCII, código 39 TRIOPTIC, código 128, código 128 FULL ASCII, CODABAR, intercalados 2 de 5, discreto 2 de 5, código 93, MSI, código 11, possuir interface USB, 220 volts.	C3TECH LB-100BK	2	UND.	290,00	580,00
04	Nobreak para computador , com potência nominal de 1,2 KVA, potência real mínima de 600 W, tensão de entrada 115/127/220 volts, com comutação automática, alarme audiovisual, bateria interna selada, autonomia a plena carga mínima de 15 minutos, com 06 (seis) tomadas de saída.	TS SHARA UPS COMPACT PRO 1.2KVA BIV	1	UND.	420,00	420,00
05	Notebook - Especificações Mínimas: Que esteja em linha de produção pelo fabricante, com processador no mínimo INTEL CORE i5 ou ADM A10, disco rígido de 500 gigabytes, velocidade de rotação 7.200 RPM, unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM, memória RAM de 8 gigabytes, em dois módulos idênticos de 4 gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4, 2.133 MHZ ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas, que suporte resolução 1.600 x 900 PIXELS, teclado com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e assentos, na mesma posição do teclado padrão ABNT2, mouse TOUCHPAD com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem, sistema operacional WINDOWS 10 PRO (64 bits), bateria recarregável do tipo ION com no mínimo 6 células, interfaces USB 2.0, e 3.0, 01 HDMI ou display port e 01 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD, com maleta acolchoada para transporte e acondicionamento.	ACER A515-51-56K6	1	UND.	2.390,00	2.390,00
06	Projetor multimídia (Datashow), com tecnologia LCD, com matriz ativa TFT, resolução mínima nativa de 1024 x 768 e compatibilidade 16:9, interface de comunicação sendo 1 VGA e 1 HDMI, com entrada USB e luminosidade mínima de 2.500 lumens, alto-falante integrado no projetor com no mínimo 1 W de potência, controle remoto IR e que suporte apresentações a partir de um pen-drive direto no projetor, com alimentação automática 110/220 V.	EPSON X36+	3	UND.	2.200,00	6.600,00
07	Tela de projeção , com tripé retrátil manual, com área visual de aproximadamente 1,80 x 1,80, poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela, estrutura em alumínio com pintura eletrostática, com superfície de projeção tipo Matte White (branco opaco) ou similar, com bordas pretas para enquadramento da imagem.	TELASTECH TTB02	3	UND.	740,00	2.220,00

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o regime de execução do tipo fornecimento direto.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total deste contrato é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais) correspondendo ao valor dos produtos a serem fornecidos.

3.2 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à entrega do produto ora contratado na sede do município de Boa Vista do Tupim.

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



Parágrafo único: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

344

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Boa Vista do Tupim, do orçamento vigente:

02.10.02	FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE
1030	CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 23	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – SAÚDE
02.10.02	FUNDO MUNICIAL DE SAÚDE
2055	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
4490.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE 14	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS SUS

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Constitui obrigação da contratante:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do fornecimento;
- Promover acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto;

6.2 - Constitui obrigação do contratado:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no termo de referência e proposta;
- Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- Manter-se nas mesmas condições de habilitação exigidas na Contratação;

A



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



- d) Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos até a entrega do produto nos locais indicados nas Ordens de Fornecimento;
- e) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- g) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- h) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;

345

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1 Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório constitucionais**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8,666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, ou quando o objeto adquirido for entregue e os compromissos cumpridos,



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim

Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000

CNPJ: 13.862.190/0001-06



podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

3217

13.1 Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 19 de janeiro de 2018

Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Wilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DIXAM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CNPJ nº. 11.264.692/0001-00

Jânia Williams Santos Reis

CPF nº 637.948.535-04

Testemunhas:

- 1 Jávaldo dos Santos Paim
CPF: 836.050.401.82
- 2 Jérome de Souza Senna
CPF: 0186 777 95-00